

CAUSA INDÍGENA

ANO I . NÚMERO 0 . AGOSTO DE 2013

Yvy marãeꝓ
Tekoa
Guassú
São Miguel
Biquibçu

A HISTÓRIA DOS GUARANI

Por Clovis Bringhamti/CIMI

A presença Guarani no litoral catarinense data de pelo menos 900 anos antes do presente. Diversas pesquisas arqueológicas encontraram provas da existência dessa população desde o ano 1100. Continuam ocupando até hoje, apesar de ter havido muitas mudanças nos últimos 500 anos. As mudanças começaram logo em 1504 quando Gonneville levou alguns Guarani à França e nunca mais os trouxe de volta. Depois, em 1515 quando os Guarani ensinaram a Aleixo Garcia os caminhos por terra da ilha de Santa Catarina até o altiplano boliviano; ou em 1541 quando guiaram o primeiro governador do Paraguai, Cabeza de Vaca, do litoral até Assunção, viagem na qual o governador disse que todos – desde a atual Florianópolis até Assunção – falavam uma única língua.

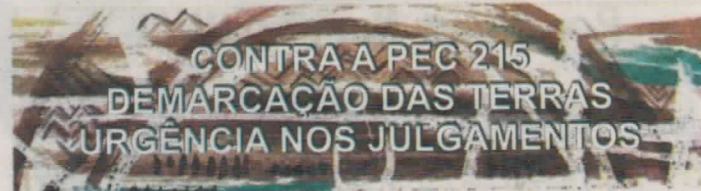
Como essa população ocupa um território que se estende do litoral até as terras baixas da bacia do Paraná-Paraguai, na medida em que as pressões por escravização ocorriam eles mudavam de um lado para outro, mas muitos foram mortos e escravizados pelos bandeirantes de São Paulo, e donos de engenho de São Vicente. Taunay estima que na chegada dos europeus havia cerca de 100 mil Guarani no litoral catarinense. Migrações em busca de espaço de menor pressão foram uma constante no universo Guarani pós 1500.

A região do Morro dos Cavalos foi um espaço de menor pressão que restou aos Guarani. Por ser um local de morro, não despertava tanto interesse de colonos que desejavam terras para agropecuária e assim eles puderam se manter por mais tempo. Porém, o sossego durou pouco. Com a construção da BR 101 no final dos anos 1960 algumas famílias se sentiram ameaçadas e deixaram o local. O governo nada fez para regularizar a terra dos Guarani porque a intenção do governo era levá-los todos a Ibirama (Terra do Povo Xokleng) e aí “integrá-los” à sociedade nacional, ou seja, fazer com que abandonassem a língua, a religião e os costumes e se transformassem em camponeses. Sem a demarcação, a pressão aumentou.

Em 1985 pessoas inescrupulosas da região ludibriaram os Guarani forçando-os a vender a terra, queimaram as casas e expulsaram as famílias que resistiam. Ocorre que a Terra Indígena não pertence aos povos indígenas, tampouco ao indivíduo, são bens da União (CF 1934 diz que TI não poderiam ser vendidas e a CF de 1967 transforma as TI em bens da União; já o Estatuto do Índio de 1973 reconhece o direito indígena em terras

mesmos sem demarcação), portanto o ato, além de violento, foi ilegal e o cidadão que comprou a terra merecia ser preso. Essa violência da década de 1980 segue até hoje, porque o procedimento de demarcação iniciado em 1993 ainda não foi concluído, carece homologação e registro em cartório.

Se anteriormente era um local sem muito interesse, hoje Morro dos Cavalos é extremamente disputado. Há interesses da especulação imobiliária que deseja construir hotéis e condomínios de luxo e há interesses de empresas de água, que desejam explorar os mananciais ainda preservados da região. Embora desde 1975 o local fosse um Parque Estadual, isso não impedia a especulação, porque já foram desanexada extensas áreas do parque nas praias da Pinheira, Sonho e Guarda, por conta da especulação imobiliária.



Os argumentos utilizados pelo movimento contra a demarcação são de cunho racista e preconceituoso. Dizem que os Guarani são estrangeiros. Ora, os Guarani habitam a região desde 400 anos antes de existir o Brasil, como seriam estrangeiros? Dizem ainda que os Guarani vão sujar a água que abastece Enseada do Brito! Esse argumento está mais parecendo com a fábula do lobo que acusa o cordeiro de ter sujado sua água como pretexto para devorá-lo. Dizem que os Guarani vão invadir casas! Esse argumento é racista e merece cadeia. Dizem que virão 15 mil Guarani! Basta conhecer a organização social desse povo pra saber que organizam-se em torno de família extensa, em pequenas comunidades.

Enfim, são as grandes imobiliárias e empresários do capital internacional que estão financiando o movimento contra a demarcação. Esses, porém, não aparecem, fazem uso de famílias pobres, pescadores e até de indígenas, para passar a impressão de que é legítima mais essa violência. Caso o movimento tivesse preocupação com as quase 80 famílias de não indígenas que vivem sobre essa terra deveriam defender uma indenização justa e não se opor a demarcação.

Porque escrevemos este jornal ou as palavras do Xeramõi (Avô)

No começo da invasão dos juruá, no nosso território, os xeramõi Kuery não permitiam que contássemos essas histórias e mitos.

Talvez se tivéssemos escrito esses mitos desde 1500 hoje poderiam servir para que pudéssemos comprovar que sempre fomos e somos os povos do litoral do leste brasileiro. Os xeramõi Kuery tinham medo que os juruá os proibissem de praticar seus mitos.

Contavam os xeramõi, já de saudosa memória, que as primeiras escolas eram da igreja católica e eles eram proibidos de professar sua fé Guarani. Tinham de praticar a religião católica. Muitas famílias de Guarani fugiam para o mato e se escondiam bem nos centros da mata para poder cantar e praticar suas cerimônias. Muitos padres interrogavam os mais velhos

sobre sua fé, mas eles enganavam os juruá e aplicavam o jekoré (inversão da história, engano, fingimento). Muitos antropólogos também foram enganados pelo jekoré. Por isso, os Guarani tem diferentes nomes de suas etnias. Existe somente uma etnia Guarani, com uma só cultura e uma só história.

Hoje vivemos às margens das estradas, em pequenas áreas de capoeira, onde tem taquara e outras fibras, fazendo nosso artesanato, mas sempre cantando para Nhanderu e esperando por uma terra sem males. Cada hectare de terra, com uma aldeia formada por quatro ou cinco famílias, torna-se um pedacinho da terra sem mal. Nós continuamos em silêncio, na nossa vida coletiva. A maior fera que temos enfrentado até hoje é a cultura oposta à nossa, o capitalismo.

TERRA OCUPADA EM BOA FÉ TEM DE SER INDENIZADA

Por Nuno Nunes/FUNAI

A Emenda Constitucional 040, de 30 de junho de 2005, acrescentou o art. 148-A na Constituição do Estado com o texto: "cabe ao estado de Santa Catarina promover, na forma da lei e por meio de convênios com outros entes federativos, o reassentamento ou a indenização dos pequenos agricultores que, de boa fé, estejam ocupando terras destinadas por meio de processo demarcatório, aos povos indígenas".

Esta situação já poderia estar resolvida, mas os ruralistas preferiram entrar em choque com a União do que cumprir a lei estadual e indenizar os proprietários. Quem sabe agora tudo se encaminhe com o Projeto de Lei 0069/13, proposto

pela Deputada Estadual Luciana Carminatti (PT), que amplia os beneficiários de reassentamento ou indenização para todos os moradores não-indígenas que tenham que ser retirados de Terras Indígenas.

O Projeto de Lei está na Comissão de Constituição e Justiça e ainda tem que tramitar pela Comissão de Finanças e Tributação e depois pela Comissão de Agricultura e Política Rural.

Quanto antes tramitar e for aprovado o PL, mais rápida será a resolução dos problemas fundiários no estado quanto a demarcações de terras indígenas. A FUNAI pode indenizar apenas pelas benfeitorias, pois tendo sido declarada a TI, os títulos se tornam nulos, conforme a Constituição Federal.

DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS NATIVOS



Por Fábio Martins
Advogado e Consultor da UNESCO

"Mas, para onde nós vamos? Neste século chegamos ao fim da picada. Não temos muita alternativa. Não temos mais mata para fugir, nem floresta para nos proteger do perigo, da perseguição, do massacre. É como se estivéssemos à beira de um grande rio, sem canoa, sem ter como atravessar. Além de sermos os donos primitivos e legítimos desta terra, temos a lei feita pelos brancos para nos proteger. Mas essa lei não está funcionando. É isso que temos que cobrar do governo que nos deixou no abandono. A lei maior é a natureza... Infelizmente, a lei natureza é desrespeitada pela lei dos homens"

Marçal de Souza Guarani

Quando nos propomos a pensar os Direitos Humanos e a violência contra os povos nativos em nosso país, cabe destacar o conjunto de formas generalizadas de opressão e repressão, por ação ou omissão do Estado e da sociedade contra essas comunidades em todo o território nacional, ao longo dos tempos desde a invasão Europeia. Como disse Marçal de Souza Guarani ao Papa João Paulo II: "Dizem que o Brasil foi descoberto. O Brasil não foi descoberto, não, Santo Padre, o Brasil foi invadido e tomado dos indígenas. Essa é a verdadeira história. Nunca foi contada a verdadeira história do nosso povo".

Ao lado das expulsões e apropriação das terras e das agressões físicas, outra forma de violência, talvez, ainda mais intensa e recorrente seja a 'violência simbólica', que, por ser difusa e imaterial acaba funcionando de modo escalonado produzindo um efeito 'em cadeia' que se espalha por toda a sociedade. Uma confusão entre a visão idílica de um índio cordial "o bom selvagem" contrasta com a imagem do 'bugre', vagabundo, bêbado, violento, sujo, improdutivo, não civilizado, 'os sem Deus (Fé), sem Rei e sem Lei'.

Esta imagem distorcida de forma pejorativa vem sendo insistentemente veiculada nos meios de comunicação, atualmente pouco comprometidos

em informar e mais dedicados em manipular e distorcer as informações. Na prática, tal postura resulta em última análise na propagação de preconceitos, na perpetuação desta violência silenciosa, subliminar, naturalizada. Atribuindo muitas vezes ao índio as mazelas que afligem a sociedade, transformando-os em 'bodes expiatórios'.

Tais preconceitos geram confusão e desconhecimento sobre a realidade, contaminando a opinião pública, dificultando ainda mais a desconstrução dos estereótipos discriminatórios que se reproduzem por inércia. Tais mecanismos de exclusão se completam pela invisibilização destas populações, que estão camuflados e escondidos, entre os que nada têm, nada podem, nada são. As variadas formas de torná-los invisíveis passam pela negação de oportunidades, reproduzindo um nível de violência simbólica que é mais intensa e recorrente que a própria violência física do extermínio direto, sendo, portanto, a violência simbólica e a invisibilidade, requisitos prévios para a efetivação 'justificada' da violência direta da repressão e da usurpação de suas terras.

Um bom exemplo da 'violência simbólica difusa e imaterial' está na nomenclatura generalista, homogeneizadora, uniformizante e preconceituosa que nomeia a todos as etnias e comunidades nativas de 'ÍNDIO' como se todos fossem iguais em si. Então, dizem as autoridades: 'vamos resolver o problema dos índios'..., mas, que índio é esse? Ignoram que cada povo é um universo de diversidades e singularidades. Estas inúmeras situações por vezes imperceptíveis e veladas quando naturalizadas pela mídia, alimentam um olhar discriminatório, distorcido e justificador de preconceitos que se multiplicam nas ruas, escolas, nos postos de saúde, no transporte coletivo, no mundo do trabalho... Esta lógica que etiqueta o nativo como 'inimigo', contamina todo o campo social, estimulando outras formas de violências numa sistemática violação dos Direitos Fundamentais destes coletivos.

A negação reiterada de Direitos acaba levando a um nível de sofrimento mental que se retroalimenta pela fuga individual através da bebida, do suicídio, da violência interna contra seus pares.

A violência simbólica somada a invisibilização destas violências se materializam em outras formas de negação/suspensão de Direitos como no caso da insuficiência de terra para viver, na falta de estrutura nas áreas da saúde e educação, no subemprego, nas altíssimas taxas de mortalidade infantil, na violência sexual contra mulheres, crianças e adolescente, invasão das drogas e das igrejas que não respeitam os costumes destes povos.

Somente ações afirmativas de cunho material e simbólico que possam garantir o efetivo acesso aos Direitos Fundamentais destes povos podem promover uma inversão da atual lógica dominante que nega aos povos nativos seus direitos mais elementares como o Direito ao seu território originário, sua cultura e ao respeito, Direitos expressamente postos na Constituição Federal de 1988, mas também contidos na Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, na Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas da ONU, no Estatuto do Índio, na Convenção 169 da OIT, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Idoso, entre outros textos legais.

A luta pelos direitos territoriais no caso específico

da Terra Indígena do Morro dos Cavalos tem mais de 20 anos de espera e enfrentamentos, restando por ser homologada a área pela presidente Dilma, ainda que as afirmações do atual presente da Organização dos Estados Americanos, Paulo Vannuchi, dizendo que a chefe da Casa Civil da Presidência da República, Gleise Hoffmann, está alinhada com os Ruralistas e os interesses do agronegócio, preferimos acreditar no bom senso e no compromisso da nossa presidente Dilma Rousseff com a causa dos Povos Nativos, firmando e confirmando de modo sério e decisivo a tendência em atender as demandas desta população de brasileiros M'byá.

Para a reversão deste quadro de descaso e morosidade faz-se necessária a organização e mobilização da sociedade civil no apoio a luta dos povos nativos pela ressignificação do sentido de progresso e da matriz de desenvolvimento que elegemos para nossa sociedade.

A superação destas mazelas se faz indispensável para a realização da democracia enquanto processo permanente de construção de uma sociedade mais digna para todas as etnias e pessoas da nossa nação. Por isso a homologação imediata da terra indígena Morro dos Cavalos!

Nova lei quer rever todas as demarcações

Por João Pimenta

A PEC 215 é uma norma que afeta todas as formas de criação de terras protegidas no Brasil, incluindo as Unidades de Conservação, pois tira do Poder Executivo e transfere ao Legislativo - que possui entendimento conflitante em relação a conservação da natureza - a atribuição de criar e alterar os limites das áreas naturais protegidas.

As Unidades de Conservação (UC) são espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente.

A aprovação dessa Proposta de Emenda Constitucional além de significar um retrocesso aos processos de regularização das áreas protegidas no Brasil é também um golpe na política conservacionista do país, uma vez que além das dificuldades geradas para a criação de novas Unidades de Conservação, as já

existentes que sofrem problemas fundiários ou são alvos de especulação por parte do poder econômico (mineração, agronegócio, especulação imobiliária) terão suas áreas reduzidas em todo território nacional, inviabilizando a implantação de uma política conservacionista que cumpra com os compromissos assumidos nacionalmente e internacionalmente quanto a conservação dos biomas brasileiros.

Deixar que o Congresso Nacional, representado pelo grande capital das empresas mineradoras, hidrelétricas, agronegócio, Industrial e construção civil, decidam sobre a demarcação e revisão de Unidades de Conservação, será o último golpe, depois da aprovação do novo Código Florestal, na possibilidade da conservação do patrimônio genético brasileiro.

É urgente que sociedade brasileira se atente ao crime ambiental e social que está sendo cometido por esse projeto que desacata a própria Constituição Federal, uma vez que em seu capítulo VI art. 225 garante que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".